

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.018 /86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SE GUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Macaé os seguintes pontos de táxi, com a distribuição de vagas por distritos como segue:

5º distrito - Córrego do Ouro - duas vagas

6º distrito - Cachoeiro de Macaé - uma vaga

7º distrito - Glicério - duas vagas

Frade - uma vaga

Trapiche - uma vaga

8º distrito - Sana - uma vaga

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de agosto de 1986.

Registro fls. 30. Lv 20 Publicação: Q Dolo alt W6830 Dag Edição de 26/08/86